ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 22 / 11 / 99
HORA : 18:20
ASS :

LEI Nº 1.686/99

"CRIA A ROTA COLONIAL DE DOIS IRMÃOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR NAS DESPESAS DE SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criada a Rota Colonial de Dois Irmãos, e autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas de sua implantação, com o objetivo de fomentar o turismo, propiciando o desenvolvimento do Município através da diversificação das atividades com a oferta de novos empregos e preservação dos costumes e tradições de nosso povo.

Art. 2º – A Rota Colonial de Dois Irmãos inicialmente será compreendida do trecho que inicia na Casa Dienstmann à Av. São Miguel, nº 1961, seguindo pela avenida no sentido Sul, passando pela Rua Travessão São Miguel e seguindo pela Rua Alberto Rübenich até o acesso à Rua Rincão dos Berlitz, seguindo até a propriedade de Rubens Matte. Deste ponto, retorna à Rua Alberto Rübenich e segue no sentido Oeste até encontrar a Rua Jacob Boll no sentido Sudoeste e, logo a seguir no sentido Nordeste a Estrada Morro dos Reis, seguindo pela mesma até o acesso à propriedade de Urbano Berlitz, onde termina a Rota.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal promoverá o cadastramento dos proprietários atingidos pela Rota Colonial de Dois Irmãos com, no mínimo, as seguintes informações:

I – localização e área do imóvel de sua propriedade;
II – finalidade do uso antes e depois da criação da Rota;
III – elementos históricos, culturais e paisagísticos do imóvel;
IV – estado de conservação do imóvel.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá participar da implantação da Rota Colonial de Dois Irmãos, inclusive com a preservação dos imóveis, desde que o pedido seja formulado pela Associação da Rota Colonial de Dois Irmãos, em forma de plano de trabalho e aplicação, e receba parecer favorável do Conselho do Programa de Incentivo ao Turismo – PRIT.

Art. 5º – Para fins e efeitos do artigo anterior, deverá ser celebrado convênio com a Associação da Rota Colonial e cada beneficiário, no qual conste, pelo menos:

I – prazo para a realização das obras;
II – prazo e condições da prestação de contas;
III – compromisso de participação e atendimento dos objetivos da Rota Colonial;
IV – penalidades pelo descumprimento do compromisso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:
0801.11653642.038 – Manutenção das Atividades do Depto. de Turismo.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO